



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial Registro de Preço n.º 129/2014**, que objetiva **Aquisição de Fraldas Descartáveis**, apresentada pela empresa Dimaci SC Materiais Cirúrgicos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.531.725/0001-20

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 24 de junho de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio que inabilitou na fase de documentação a empresa Dimaci SC Materiais Cirúrgicos Ltda, ou seja, a revogação da decisão que inabilitou no processo licitatório do pregão pois conforme solicitação do Item 11.2.2.5.1 do edital “Letra D”, a empresa apresentou Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA permitindo-a a realizar atividades inerentes a produtos da Classe/Subclasse Cosméticos/Produtos para Higiene, por pertencer o objeto da presente licitação a esta classe. No entanto, não foi suficiente para habilitá-la neste certame o documento apresentado, por este conter como Atividades Principais da empresa Armazenar e Expedir. Ocorre que, de acordo com a própria ANVISA, armazenar e expedir são atividades inerentes a distribuição, que é classificada como atividade principal. Diante das razões requer a empresa Dimaci/SC Material Cirúrgico Ltda, a revogação da decisão que inabilitou no processo licitatório.

III – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **DEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA do Edital “Letra D” produtos da Classe/Subclasse Cosméticos/Produtos para Higiene o item descrito em consulta ao site www.portal.anvisa.gov.br, constatou-se a que a AFE apresentada pela empresa Dimaci/SC compete o fornecimento de materiais em âmbito hospitalar, emitido para quem cumpre os requisitos solicitados bem como a legalidade da empresa ser Distribuidora e como atividades principais determinadas em seu Alvará de Funcionamento.

Portanto altera-se a decisão de inabilitação, habilitando a empresa Dimaci SC Materiais Cirúrgicos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.531.725/0001-20. Ao Referendum da Secretária



Secretaria da Saúde



Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 24 de junho de 2014.

Laércio Prestini
Pregoeiro

Equipe de apoio: Marcio Haverroth

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde